



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 085/90

(Dispõe sobre reajuste salarial e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), para o mês de janeiro de 1990, as referências de 01 à 13 do anexo III - Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 10/89, alterado pelas leis municipais nºs 25/89, 31/89, 38/89, 44/89, 47/89, 62/89, 72/89 e 83/90, e as referências de 01 a 05 do anexo II da Lei Municipal nº 13/89, alterado pelas Lei Municipais nºs 27/89, 31/89, 38/89, 44/89, 47/89, 62/89, 72/89 e 83/90.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de fevereiro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 02 de fevereiro de 1990.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno
Auxiliar Contábil